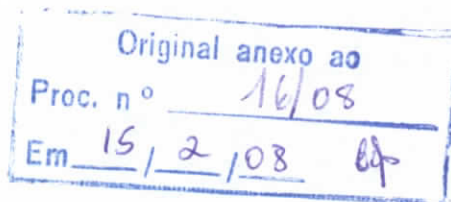


Senhor Presidente  
Senhores Vereadores



O objetivo da apresentação deste Projeto de Lei é propor a instituição do "Dia Municipal de Doação da Medula Óssea" em nossa cidade e estimular a doação voluntária, visando à ampliação do Cadastro de Doadores compatíveis, aumentando assim as chances de tratar pacientes que necessitam de transplante.

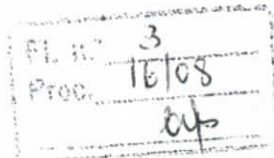
Qualquer pessoa entre **18 e 55 anos** com boa saúde poderá doar Medula Óssea. Esta é retirada do interior de ossos da bacia, através de punções e se recompõe em apenas 15 dias.

- Tudo seria muito simples e fácil, se não fosse o problema da compatibilidade entre as medulas do doador e do receptor. A chance de encontrar uma medula compatível pode chegar a **UMA EM CEM MIL!**
- Por isso, são organizados **Registros de Doadores de Medula Óssea**, cuja função é cadastrar pessoas dispostas a doar. Quando um paciente necessita de transplante, esse cadastro é consultado. Se for encontrado um doador compatível, ele será convidado a fazer a doação.
- Para o doador, a doação será apenas um incômodo passageiro. Para o doente, será a diferença entre a vida e a morte.
- A doação de medula óssea é um gesto de solidariedade e de amor ao próximo.

A escolha da data deve-se ao fato de que o dia 14 de julho é celebrado como o Dia Mundial do Doador de Sangue, instituído pela Organização Mundial de Saúde em 2004.

Assim sendo, na certeza de poder contar com a melhor das acolhidas por parte do E. Plenário, submeto à consideração dos nobres Pares o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 11/08**  
**DOCUMENTO N.º 125/08**



Institui o "Dia Municipal de doação de Medula Óssea" e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituído o "Dia Municipal de Doação de Medula Óssea" a ser comemorado anualmente no dia 14 de julho.

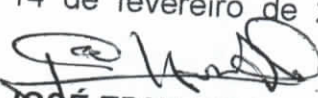
Parágrafo único - A data ora instituída passa a constar do Calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria da Saúde, com a colaboração do Serviço de Saúde de São Vicente, em parceria com entidades relacionadas ao atendimento médico especializado do Estado e região, providenciará a elaboração e veiculação de ampla campanha para estímulo de doações de medula, compreendendo o esclarecimento e a conscientização da população acerca da importância desse gesto humanitário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,  
em 14 de fevereiro de 2008.

  
a) JOSÉ EDUARDO